



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: PL – 0254.0/2016.

Procedência: Legislativa – Deputado Rodrigo Minotto.

Ementa: Inclui o "Carnavale di Venezia", ocorrido no Município de Nova Veneza, no calendário oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de origem parlamentar, com o escopo de incluir o "Carnavale di Venezia", ocorrido no Município de Nova Veneza, no calendário oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.72 do REGIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o relatório.

O projeto visa a inclusão do evento tradicional no sul do estado, no calendário oficial de eventos do Estado.

Tendo em vista o objeto da matéria foi aprovada diligência, em 21/03/2017, encaminhada a Secretaria de Turismo e a Secretaria da Casa Civil, para obtenção de manifestação, não tendo retornado resposta até a data da apresentação do voto pela aprovação do projeto, em 16/05/2017.

Antes do encaminhamento a Comissão de Turismo e Meio Ambiente aportou aos autos manifestação da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, com o seguinte teor:



a) A SOL comunica que o evento "Carnavale di Venezia" já consta na agenda de eventos da SANTUR, salientando que o Estado não possui "calendário oficial", apenas a referida agenda mencionada, manifestando-se desfavorável ao projeto de lei.

Neste sentido a Comissão de Turismo e Meio Ambiente, aprovou parecer pela remessa dos autos a CCJ para exame da manifestação mencionada e sua eventual prejudicialidade.

Em 12/09/2017, foi aprovado parecer pelo diligenciamento ao autor da proposição, para que se manifestasse sobre interesse no prosseguimento da matéria.

Em 14/06/2018, o Deputado Rodrigo Minotto se manifesta pelo interesse da tramitação e aprovação da matéria, alegando que deve ser dado ao projeto o mesmo tratamento dispensados a proposições da mesma natureza, que foram sancionados pelo Governador e convertidos em lei.

As fls.34/36 se encontra acostada Nota Técnica n.º 096/2018, da lavra da Consultoria Legislativa desta Casa, informando que nos últimos 10 (dez) anos foram aprovadas 100 (cem) proposições com o mesmo objeto, salientando que a "Agenda de Eventos" da SANTUR nada mais é que um calendário oficial do Estado, finalizando pelo prosseguimento da matéria neste Parlamento.

Assim, examinados os autos do Projeto de Lei em análise, voto pela **APROVAÇÃO**, devendo prosseguir seus trâmites legais e regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR